

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 90/ 2013

- I. **Assunto:** Acompanhamento da composição judicial celebrada com a Anglo Ferrous na ACP n° 0751185-10.2012.8.13.0024- Linha de Transmissão SE Itabira 2.
- II. **Municípios:** Itabira/ Conceição do Mato Dentro
- III. **Localização:**

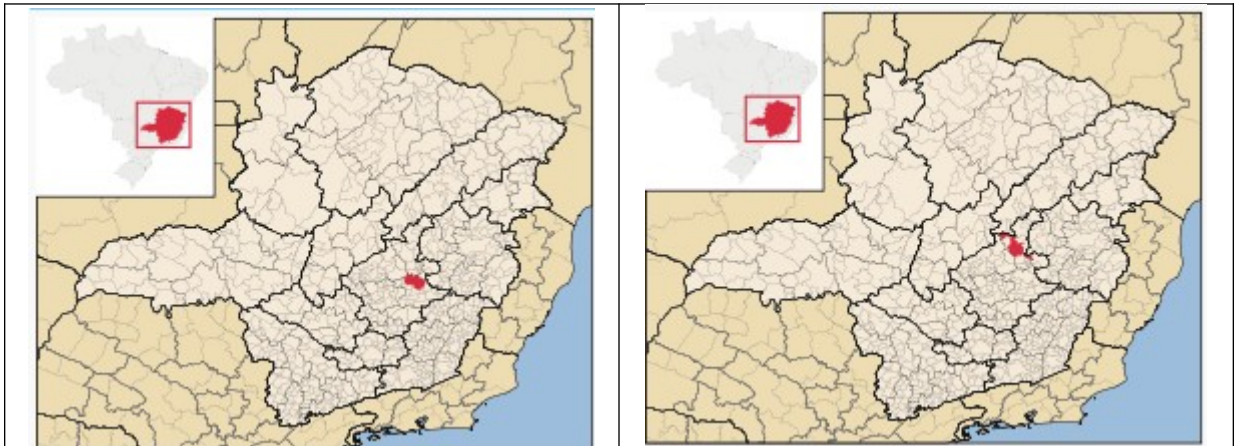


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Itabira e Conceição do Mato Dentro, respectivamente. Fonte: *Wikipédia*. Acesso em novembro de 2012.

IV. Contextualização:

Em 18 de outubro de 2012 foi celebrado Acordo Judicial entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A., referente à licença de instalação concedida ao empreendimento Linha de Transmissão de Energia Elétrica SE Itabira 2- SE Principal- CMD- 230 Kv. O Estado de Minas Gerais constituiu-se no interveniente- anuente. Referido Acordo foi homologado em 09 de novembro de 2012.

Passa-se a seguir à análise do cumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, a empresa Anglo Ferrous.

V. Análise Técnica:

1. A compromissária obriga-se a somente proceder ao corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica respeitando os exatos termos do que dispõe a legislação, dentro de condições que priorizem a preservação do meio ambiente, observando, inclusive, as vedações previstas no artigo 11 da Lei n° 11.428/06, conforme análise e definição pelos órgãos ambientais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Esta cláusula deverá ser observada durante todo o processo de implantação do empreendimento. Portanto, o prazo de execução desta cláusula é contínuo.

2. A compromissária, por deliberação entre as partes e em caráter de excepcionalidade, obriga-se a não proceder corte ou supressão de vegetação de Bioma Mata Atlântica na área de implantação da Linha de Transmissão LT 230 Kv sem prévia anuência do IBAMA.

A empresa considerou esta cláusula como concluída, na medida em que obteve a Anuência IBAMA 007/2012.

3. A compromissária obriga-se a cumprir todas as recomendações e determinações do IBAMA em relação à mitigação e compensação dos impactos causados pela supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei 11.428/06, nos prazos designados pelo órgão ambiental federal.

A empresa também considerou esta cláusula como concluída.

§ 1º- A compromissária obriga-se a encaminhar ao compromitente relatório trimestral contendo o acompanhamento da execução dos trabalhos relacionados à conservação e manejo, implantação, manutenção e desenvolvimento dos plantios relacionados ao projeto de compensação floresta aprovado pelo órgão competente.

A empresa solicitou alteração da periodicidade do envio dos relatórios, de trimestral para semestral e informou estar aguardando manifestação do Ministério Público quanto a este pedido.

§ 2º- O projeto de compensação mencionado no caput deverá contemplar como objetivos primordiais a mitigação dos impactos ambientais, levando em conta fatores como tipologia e estágio sucessional dos fragmentos florestais, o nível de influência antrópica nas propriedades e o estágio em que se encontra a área que receberá os plantios florestais para compensação pela intervenção em áreas de preservação florestal e pela supressão de indivíduos de espécies protegidas, considerando, ainda, o chamado efeito de borda.

A empresa informou que esta cláusula encontra-se em andamento, tendo em vista que foi entregue ao IEF em maio de 2012 o projeto em questão.

§ 3º- O projeto executivo de compensação florestal dos impactos causados no Bioma Mata Atlântica, a ser submetido ao órgão ambiental competente, deverá considerar a área total de supressão do empreendimento, correspondente a 105, 73 hectares, conforme estabelecido à fl. 19 do Parecer Único nº 130414/2011 SUPRAM/Jej., integrante do procedimento de licenciamento ambiental relativo à Licença de Instalação da Linha de Transmissão.

Através de ofício datado de 03 junho de 2013, a empresa informou que o projeto executivo complementar conforme anuência IBAMA e Acordo será entregue ao IEF até julho de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

§ 4º- O projeto executivo de compensação florestal dos impactos causados no Bioma Mata Atlântica, a ser submetido ao órgão ambiental competente, deverá prever a restauração de área correspondente ao dobro da área total de supressão mencionada no parágrafo terceiro da presente cláusula, incluindo as atividades de plantio e posterior enriquecimento da área, sem prejuízo de definição de área adicional do IBAMA.

4. A compromissária obriga-se a custear, mediante o depósito em conta judicial específica, até o limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no prazo máximo de 12 meses a contar da homologação do presente acordo, a elaboração, por entidade indicada pelo compromitente, de relatório contendo a demarcação georreferenciada dos limites e do zoneamento, bem como a atualização do cadastro fundiário das seguintes Unidades de Conservação: Monumento Natural da Serra da Ferrugem (Conceição do Mato Dentro), Parque Natural Municipal Mata do Intelecto (Itabira), APAM Santo Antônio (Itabira) e APAM Itacurú (Itambé do Mato Dentro), atendidas as exigências do Termo de Referência e com a anuência do IEF.

A empresa informou que aguarda a indicação da entidade que executará os trabalhos. O prazo de execução expira em 08 de novembro de 2013.

§ 1º - A compromissária obriga-se a custear, mediante o depósito em conta judicial específica, até o limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no prazo máximo de 18 meses a contar da homologação do presente acordo, a elaboração, por entidade a ser indicada pelo compromitente, dos planos de manejo das unidades de conservação mencionadas no caput desta cláusula.

Através de ofício datado de 03 de junho de 2013, a empresa informou que os depósitos judiciais serão realizados por meio do chamado Depósito Judicial Ouro- DJO, do Banco do Brasil, uma vez que isso possibilitará a abertura da conta judicial relacionada ao processo que deu origem ao Acordo Judicial da Linha de Transmissão.

§ 2º - A compromissária, para a execução dos planos de manejo previstos no parágrafo segundo, obriga-se a depositar, em conta judicial específica, a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 10 parcelas mensais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais cada, sendo a primeira depositada no prazo de 30 dias a contar da homologação do presente acordo.

Através de ofício datado de 03 de junho de 2013, a empresa informou que o primeiro pagamento a ser realizado refere-se à cláusula 4, § 2º, que prevê o depósito de 10 parcelas mensais no valor de R\$ 500.000,00. Informou que a conta já estava sendo providenciada pela empresa e que em breve seria informada a data prevista do pagamento.

§ 3º- É facultada à compromissária a indicação de assistente técnico para acompanhamento dos trabalhos previstos no caput e nos parágrafos desta cláusula.

A empresa informou que esta cláusula está em andamento.

§ 4º- O Juízo onde serão abertas as contas judiciais mencionadas nos parágrafos desta cláusula será informado oportunamente pelo compromitente.

A empresa informou que aguarda manifestação do MP.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5. A compromissária obriga-se a, durante toda a implantação do empreendimento, fazer monitoramento das obras por meio de arqueólogos, com envio de relatórios mensais que atendem as diretrizes do Termo de Referência do IPHAN (BASTOS,Rossano.2008), ao IPHAN, SUPRAM e ao comprometente.

Esta cláusula deverá ser cumprida durante todo o processo de implantação do empreendimento. A empresa solicitou alteração da periodicidade do envio dos relatórios, de mensal para bimestral e informou estar aguardando manifestação do Ministério Público quanto a este pedido. O primeiro relatório de monitoramento arqueológico foi enviado a Promotoria de Conceição do Mato Dentro em 20 de fevereiro de 2013.

Em 19 de abril de 2013 foi encaminhado a Promotoria de Conceição do Mato Dentro Relatório Técnico de Monitoramento Arqueológico- 1ª etapa, elaborado pela Brandt Meio Ambiente Ltda. De acordo com este documento, a 1ª etapa foi desenvolvida no período de 28 de fevereiro a 06 de abril, a partir de duas frentes de trabalho localizadas nos municípios de Conceição do Mato Dentro e Itabira. Em Conceição do Mato Dentro as atividades de monitoramento procederam-se em 26 torres, sem identificação de nenhum registro de presença de material arqueológico. Foram elaboradas fichas de monitoramento arqueológico. Em Itabira, as atividades de monitoramento procederam-se em 16 torres e, mais uma vez, constatou-se a ausência de material arqueológico.

Em 20 de maio de 2013 foi encaminhado a Promotoria de Conceição do Mato Dentro Relatório Técnico de Monitoramento Arqueológico- 2ª etapa. Segundo o documento, a 2ª etapa foi desenvolvida no período de 09 de abril a 09 de maio, em duas principais frentes de trabalho localizadas em Conceição do Mato Dentro. As atividades de monitoramento procederam-se em 11 torres e nenhum registro da presença de material arqueológico foi identificado. Em Itabira, as atividades da 2ª etapa do programa de monitoramento arqueológico procederam-se em 10 faixas de aberturas de acesso e 04 torres. Novamente, não se constatou a presença de material arqueológico. Fichas de monitoramento acompanham o relatório técnico.

6. A compromissária deverá apresentar ao comprometente, no prazo de 15 dias a contar da homologação deste acordo, plano e cronograma de monitoramento arqueológico que contemple a equipe envolvida e, pelo menos, o desenvolvimento das atividades do Termo de Referência do IPHAN (BASTOS,Rossano.2008).

A empresa informou que esta cláusula foi cumprida, tendo em vista que o plano e o cronograma de monitoramento arqueológico foram enviados.

7. A compromissária obriga-se a doar ao IEPHA-MG todas as toras de madeira e mourões suprimidos durante as intervenções, para fins de utilização na recuperação de bens culturais protegidos, sendo entregues pela compromissária na Fazenda Boa Esperança, em Belo Vale, no prazo de 60 dias a contar do corte.

Em 18 de março de 2013 a empresa prestou esclarecimentos sobre o volume e a tipologia da madeira a ser doada ao IEPHA. Informou que serão utilizadas as madeiras da Licença de Instalação, Fases I e II, em substituição a madeira oriunda da Linha de Transmissão. Foram apresentadas tabelas que mostram as espécies de madeira e a área

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
de supressão de ambas as fases da LI. As tabelas somadas apresentam um total de 635,519 metros cúbicos, superior ao valor estimado para a Linha de Transmissão, cerca de 540 metros cúbicos.

Foi informado também que não havia mourões em campo e que a distribuição das espécies poderiam variar em relação ao informado em função do erro amostral inerente ao inventário florestal. A empresa se comprometeu a providenciar, antes do envio ao IEPHA, o cadastro no órgão ambiental, a fim de obter a correspondente guia de controle floresta.

8. Levando em consideração as especificidades do empreendimento e do processo de licenciamento em questão, bem como o interesse na solução pacífica de conflitos, o interveniente-anuente solicitará, em caráter de excepcionalidade, no prazo de 05 dias a contar da entrega pela compromissária, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do inventário florestal, a anuência do IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.660/2008, no que tange à intervenção em vegetação do Bioma Mata Atlântica em relação ao Processo de Licenciamento COPAM nº 11807/2007/002/2010 (URC/JEQ) referente à licença de instalação do empreendimento Linha de Transmissão de Energia Elétrica SE Itabira 2- SE Principal- CMD- 230 KV, sem que este ato configure qualquer indicativo de precedente da atuação estatal, não vinculado os demais atos administrativos do Estado de Minas Gerais.

A empresa informou que está cláusula foi cumprida.

VI. Conclusões:

A cláusula nº 1 deverá ser observada durante todo o processo de implantação do empreendimento.

Verificou-se que as cláusulas nº 2, 6 e 8 foram integralmente cumpridas.

Com relação à cláusula nº 3, verificou-se que a mesma encontra-se em andamento. Sugere-se o encaminhamento de cópia dos projetos apresentados ao IEF em maio de 2012 e em julho de 2013.

A cláusula nº 4 também está em andamento. A empresa deverá apresentar comprovante dos depósitos realizados.

Quanto à cláusula nº 5, as atividades de monitoramento arqueológico estão sendo desenvolvidas de acordo com o que ficou estabelecido no Acordo Judicial.

A cláusula nº 7 também está em andamento.

São essas as considerações deste Setor Técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011